

Novo Fundeb – O que diz a lei?

A regulamentação do Novo Fundeb para mais recursos aos municípios – Melhor e mais justo

Elias Santos Ferreira

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Referências Normativas

A **Emenda Constitucional nº 108, de 28 de agosto 2020**, criou o **novo Fundeb** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

O diploma regulamentador do novo Fundeb é a **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que foi alterada pela **Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021**.

A Lei buscou privilegiar a busca por resultados e pela equidade

Complementações da União (Art. 5º e incisos da Lei 14.113/2020)

VAAF: 10% no âmbito de cada Estado/DF, quando o VAAF não atingir o mínimo definido nacionalmente

VAAT: 10,5% em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não atingir o mínimo definido nacionalmente.

“Atenção ao prazo para preenchimento do SIOPE” – utilizado para o cálculo do VAAT – 31/agosto”

VAAR: 2,5% nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

Complementação da União: VAAF, VAAT e VAAR

Implementação gradual até 2026

Complementação da União	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
VAAF	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
VAAT		2%	5%	6,25%	7,50%	9%	10,50%
VAAR				0,75%	1,50%	2%	2,50%
Total	10%	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Os Estados têm até 26 de agosto de 2022 para aprovar lei estadual que disponha sobre a parcela de 35% dos recursos do ICMS dos Municípios, dos quais 10% em função de melhoria dos indicadores de desempenho e equidade.

25% do ICMS pertence aos municípios (Art. 158, IV da CF/88);

As parcelas desses recursos são creditadas de forma que 65%, no mínimo, observe a proporção do valor das operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em cada território e até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Inovação da Emenda Constitucional nº 108: no mínimo 10% dessa última parcela deve ser distribuída, obrigatoriamente, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Fundeb 2022 – Estimativa – Portaria Interministerial 11 de 24/12/2021

- **Fundeb Estados - Total: R\$ 205 bilhões (VAAF);**
- **Complementação da União: R\$ 20,5 bilhões**
- **Total estimado: R\$ 225,5 bilhões**
- **VAAF-Min (nacional): R\$ 4.677,07**
- **VAAT-Min (nacional): R\$ 5.643,92**
- **Fundeb Estado São Paulo – 48 bilhões;**
- **VAAF São Paulo = R\$5.367,23**

Complementação União VAAT - Percentual de 5% em 2022 – R\$ 10 bilhões

Fundeb 2022 – Estimativa – Portaria Interministerial 11 de 24/12/2021

- **Municípios paulistas beneficiados em 2021 VAAT :**
 - Santo Antônio da Alegria;
 - Tapiratiba.
- **Municípios paulistas a serem beneficiados em 2022 VAAT (1ª estimativa):**
 - Santa Maria da Serra (IEI – 35,54%);
 - Quintana (IEI 36,04%);
 - Potim (IEI 47,26%)

O TCESP e a função pedagógica

Controle de legalidade

- Aplicação dos mínimos constitucionais do Ensino;
- Exigência de transparência total (Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011)

Função pedagógica

- Realização de Ciclos de Debates com agentes políticos, e *Lives* com gestores e membros dos CACS-Fundeb
- Manuais e material de apoio, impressos e disponibilizados no *site* institucional;

Estamos revisando nossas notas técnicas, orientações e manuais do ensino.

O Tribunal de Contas como indutor de políticas públicas

- **Fiscalizações Ordenadas** (Transporte Escolar, Retorno presencial, etc.);
- **IEG-M** (Aferição da efetividade das políticas públicas);
 - “Importante que servidores da Secretaria da Educação preencham os questionários.”
- Utilização da tecnologia da informação (*Data mining*, inteligência artificial, etc.).

“(…) não seremos nós os propositores de políticas ou de despesas orçamentárias. Mas estou convencido de que devemos exigir dos gestores as ações e os resultados capazes de transformar o atual cenário social e econômico.”

Dr. Dimas Ramalho – Presidente

(Artigo publicado em 02/02/2022)

Despesas Elegíveis 70% Fundeb

Profissionais da Educação a partir de 28/12/2021

- **Ampliação do conceito** de profissionais da educação:

inclusão de **TODOS** os profissionais da educação (docentes, suporte pedagógico à docência, pessoal de apoio técnico, administrativo ou operacional);

- independente da formação (retirada a referência ao art. 61 da LDB);
- efetivo exercício nas redes de ensino.
- Autoriza o pagamento de **psicólogos e assistentes sociais** com os **30%** do Fundeb (Inclusão do novo Art. 26-A)

-
- Autoriza a concessão de abono para atingir os 70% do Fundeb (inclusão do § 2º, Art. 26)

Despesas Elegíveis 30% Fundeb e 25% Artigo 212 da CF

- Material de consumo utilizado nas escolas e dependências do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, cartolinas, água, produtos de limpeza e higiene, etc.);
 - Serviços terceirizados de vigilância, limpeza e conservação;
 - Serviços de psicologia e de serviço social, se por meio de equipe multiprofissionais e considerando o projeto pedagógico da rede;
 - Aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, inclusive para fins de merenda escolar;
- Aquisição, manutenção, construção de instalações e equipamentos, aquisição de imóveis ou terrenos necessários ao ensino;

Despesas Elegíveis 30% Fundeb e 25% Artigo 212 da CF

- Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados ao ensino (lousas digitais, computadores, notebooks)
- Aquisição de veículos destinados à educação;
- Vale-alimentação e vale-transporte para os profissionais da educação básica;
- Custeio de plano de saúde de servidores;
- Transporte de Alunos;

Despesas Não Elegíveis

- Despesas com inativos;
 - Alimentação escolar (mantimentos);
 - Despesas com fornecimento de merenda por empresa terceirizada;
 - Programas de assistência social (alimentação; assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, etc.);
 - Despesas de exercícios anteriores;
 - Despesas com uniforme escolares;
- *Obras de infraestrutura:* Pavimentação, pontes, viadutos, iluminação dos logradouros públicos, melhoria de vias (mesmo que seja para acesso à escola), etc.

Despesas Não Elegíveis

- Edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas;
- Edificação de quadras e ginásios poliesportivos em praças públicas;
- Estagiários;
- Despesas com ensino médio ou superior;
- Pagamentos de precatórios relativos a atos de exercícios anteriores;
- Execução contratual com valores glosados.

Despesas Não Elegíveis

- *Aporte para cobertura de déficit atuarial NT SEI 18162/2021 ME;*
- *Repasse ao regime próprio de previdência para cobertura de déficit financeiro;*
- *Desapropriação/aquisição de imóvel não utilizado para o ensino (TC-3222/026/06);*
- *Cestas de Natal, multas de trânsito, tarifas bancárias;*

Aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

- (MEC) - Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas...., trabalhado no interior dessas escolas...
- (LDB) Estudo de arte, educação física são componentes curriculares obrigatórios;
- Artes visuais, dança, música e teatro constituirão componente curricular, conforme artigo 26, caput e § 6º da LDB)

Aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Programa com atividades educativas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer... com a participação **facultativa e de cunho extracurricular (TC-4988.989.19)**

Jurisprudência desta Corte tem afastado despesas relacionadas a **atividades extracurriculares e fora do âmbito pedagógico das salas de aula**, por não caracterizarem nenhum dos gastos autorizados pelo artigo 70 da LDB **(19033.989.20)**

Atenção à contabilização e movimentação financeira

Importante contabilizar corretamente o código de aplicação e a fonte de recurso

- O sistema Audesp faz glosas automáticas – caso da despesa glosada nos 70%, mas não retornou aos 30%, onde era devida.

Contas bancárias irregulares

- Acórdão 794/2021-TCU – Plenário - Relator Ministro Augusto Nardes - sessão de 7/4/2021 (TC-022272/2019-4) - fiscalização na movimentação dos recursos financeiros do FUNDEB em instituições financeiras oficiais.
- 388 municípios paulistas não recebem complementação da União com contas do Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação;
- 348 municípios paulistas com créditos estranhos nas contas bancárias do Fundeb (sem identificação do destinatário final – CPF/CNPJ, etc.)

“Os casos de descumprimento dos mínimos da educação serão analisados caso a caso.”

O que será levado ao relatório, para avaliação do Relator (Contas de 2021):

- Quais as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pelo município (aula *on-line*, disponibilização de plataformas digitais, distribuição de material impresso, livros didáticos, reforço escolar, capacitação de docentes , etc.);
- Abono/Rateio: foi instituída mediante Lei? Quando foi aprovada? Quais os profissionais contemplados? Foram adotados critérios objetivos para seu pagamento (assiduidade, desempenho dos alunos, participação em cursos de aperfeiçoamento, etc.)

Aplicação Anual no Ensino

Mínimo 25% das receitas de impostos conforme artigo 212 da CF

Mínimo 90% do Fundeb e diferimento de até 10% para 1º quadrimestre seguinte

70% do Fundeb para profissionais da educação básica em efetivo exercício

Recurso VAAT – 15% Despesas de Capital + Indicador de Educação Infantil (IEI)

“O sonho do Tribunal de Contas é que todas as contas municipais recebam Parecer favorável”.

Dr. Sérgio C. Rossi